

INFORMATIVO PRÓ-BEM 001/2018

ALTERAÇÕES CEBAS EDUCAÇÃO

Portaria MEC nº 15 de 14 de agosto de 2017

Abaixo os principais pontos e alterações trazidas pela Portaria 15/2017 do MEC - Ministério da Educação, relativas à concessão e manutenção do CEBAS EDUCAÇÃO (Instituições com atuação única e/ou preponderante na EDUCAÇÃO) e que entrou em vigor na data de sua publicação, 14/08/2017.

1- PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Obrigatoriedade, já a partir de 2018, exclusiva das Instituições que possuam CEBAS concedido pelo MEC (**Instituições com atuação única e/ou preponderante na EDUCAÇÃO**), o envio ao MEC, até o dia 30 de abril de cada ano, de prestação de contas anual formada de Relatório Anual de Monitoramento, composto do Relatório de Atividades ([modelo da portaria](#)) mais os demonstrativos contábeis do exercício imediatamente anterior.

OBS: As entidades devem estar atentas a seus fechamentos contábeis, a fim de cumprirem esta obrigação no prazo. A entidade fica dispensada dessa entrega no ano de renovação.

2- AREA PREPONDERANTE

A Instituição com atuação preponderante em área diversa á uma das áreas previstas na Lei 12.101/2009, ou seja, SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, não farão jus ao CEBAS (art. 4º. Paragrafo 2º).

OU SEJA, para fazer jus ao CEBAS, a Instituição deve ter como área preponderante: a Assistência Social ou a Saúde ou a Educação, considerando como área preponderante a área na qual a Entidade realiza a maior parte de suas despesas (art.10, Parágrafo 1º do Decreto 8.242/2014).

3- INSTITUIÇÕES COM ATENDIMENTO INTEGRALMENTE GRATUITO

Mesmo as instituições que prestam serviços 100% gratuitos, **INCLUSIVE INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM CONVÊNIO OU PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS**, devem cumprir a proporcionalidade de 1 a cada 5 alunos com perfil socioeconômico definido na Lei 12.101/2009, ou seja, com renda **familiar bruta mensal per capita de até 1,5 salários mínimos**.

Obrigatório que a Instituição/unidade apresente toda a documentação de aferimento do perfil socioeconômico, incluindo Declaração conforme modelo disponibilizado no [Anexo VII](#) da portaria, inclusive dos alunos constantes do Cadastro Único (CadÚnico) ou em Programas de Transferência de Renda com mesmo perfil (socioeconômico), mas desde que devidamente comprovados.

OBS: Passa a ser necessário que a Instituição possua o controle do perfil socioeconômico dos alunos para efeito desta comprovação, podendo isso se dar por meio da Ficha de Cadastro, ou Ficha de Matrícula ou Ficha Socioeconômica, desde que nas mesmas constem as informações relativas ao perfil socioeconômico da família. Sugestão Pró-Bem de [Ficha Socioeconômica](#).

4 – CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DA RENDA PER CAPITA

Para apuração da renda familiar bruta mensal per capita e seleção de beneficiários dos benefícios de Tipo 2, foi definido como grupo familiar, a unidade nuclear composta por 01 ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Em relação à renda per capita, a portaria estabeleceu (art. 12) como forma de cálculo o seguinte procedimento:

I - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o aluno, levando-se em conta, no mínimo, os 03 meses anteriores à data de matrícula e/ou de aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do aluno.

No cálculo acima devem ser computados os rendimentos de qualquer natureza dos membros do grupo familiar, seja regular ou eventual, inclusive os provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Devem ser excluídos do cálculo acima:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

Se o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

OBS: Importante manter controles internos e os contratos de gratuidade educacional, de modo a proteger a entidade bem como manter TODOS os registros do processo de seleção dos bolsistas, por até dez anos, à disposição dos órgãos competentes e da sociedade.

5- PLACA INDICATIVA DE POSSE DO CEBAS

Mantêm-se a obrigatoriedade das Instituições possuidoras do CEBAS, disponibilizarem placa indicativa contendo informações sobre sua condição de Entidade Beneficente de Assistência Social e sua área de atuação, **em local visível ao público**, em todos os seus estabelecimentos, bem como, em todos os canais e meios de comunicação adotados pela entidade, assim como por suas mantidas.

6- ADEQUAÇÃO AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE

Os profissionais das entidades deverão estudar o PNE, de modo integrado gestão e área pedagógica, a fim de detectar condições aplicáveis, novos procedimentos e cuidados e utilizá-los na proposta pedagógica da Instituição.

7- COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO

A comprovação da atuação na área da Educação deve ser feita por meio de ato autorizativo de funcionamento expedido pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino e por meio de dados referentes à instituição informados ao censo realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

8- BENEFÍCIOS PARA FINS DE APURAÇÃO DA GRATUIDADE (para Instituições que oferecem benefício de transporte, uniforme, material didático, entre outros citados abaixo)

A portaria define como “benefícios” para fins de apuração da gratuidade, aqueles concedidos aos beneficiários com até 1,5 salários mínimos per capita, com a finalidade de favorecer a permanência e aprendizado dos mesmos, subdividindo-os em 03 tipos, sendo:

Tipo 1 - benefícios destinados exclusivamente ao aluno bolsista, tais como transporte escolar, uniforme, material didático, moradia e alimentação;

Tipo 2 - ações e serviços destinados a alunos e seu grupo familiar, com vistas a favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem do estudante na instituição de ensino; e

Tipo 3 - projetos e atividades de educação em tempo integral destinados à ampliação da jornada escolar dos alunos da educação básica matriculados em escolas públicas que apresentam Índice de Nível Socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do INEP e que, cumulativamente, apresentem desempenho inferior à meta projetada pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

Para as Instituições que oferecem esses benefícios é necessária a implantação do Termo de Concessão de Benefícios Complementares (nos casos dos tipos 1 e 2) com cada um dos beneficiários, com vigência no exercício anterior ao protocolo do requerimento, renovável a cada período letivo, conforme modelos constantes dos [Anexos I e II](#) e/ou,

Termo de Parceria com instituições públicas de ensino (nos casos de tipo 3), com vigência no exercício anterior ao do protocolo do requerimento, estendida pelo período pretendido da certificação, conforme modelo constante do [Anexo III](#).

OBS: Para efeito da apuração das Bolsas as referências a "ensino gratuito da educação básica em unidades específicas" e a "projetos e atividades de educação em tempo integral destinados a alunos da educação básica matriculados em escolas públicas" **são consideradas equivalentes.**

9- APURAÇÃO/COMPROVAÇÃO DA GRATUIDADE

Para a devida apuração da gratuidade, as entidades deverão apresentar, no ato do protocolo do requerimento do CEBAS Educação, o **Relatório Sintético das Atividades do exercício fiscal anterior** ao do requerimento, por nível de ensino, referente a cada instituição/unidade, e consolidado no nível da mantenedora, conforme modelo constante do [Anexo V](#), explicitando:

- I - o quantitativo de alunos matriculados, de bolsistas integrais e/ou parciais, por tipo de percentual;
- II- o quantitativo de bolsistas contemplados com bolsa integral a aluno matriculado na educação básica em tempo integral;
- III- o quantitativo de bolsistas com bolsa de estudo integral concedida a aluno com deficiência;
- IV- o quantitativo de beneficiários, por tipo de benefício; e
- V- o montante dos recursos envolvidos em cada atividade referida nos incisos anteriores, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 8.242, de 2014.

As entidades deverão apresentar, para cada instituição/unidade de ensino, a relação nominal com a identificação dos bolsistas integrais e parciais e dos contemplados com benefícios previstos no art. 7º, § 4º, incisos I e II, nos termos do art. 35, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.242, de 2014, conforme modelos dos Anexos VI-A, VI-B e VI-C.

Sendo considerados , conforme Lei 12.101 /2009:

Bolsas Integrais (100%) = renda familiar bruta mensal per capita do bolsista não exceder o valor de 1,5 salários mínimo;

Bolsas Parciais (50%) = renda familiar bruta mensal per capita do bolsista não exceder o valor de 03 salários mínimos.

10- MODELOS DE DOCUMENTOS E CHECK LIST

Para facilitar e padronizar os procedimentos, a portaria traz os modelos de documentos e check list a serem utilizados pelas entidades e reforça a necessidade de cumprimento das Normas de Contabilidade aplicáveis às instituições sem fins lucrativos:

“Os registros contábeis referentes às gratuidades concedidas pelas entidades requerentes do Cebas deverão observar as regras contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, devendo estar devidamente contabilizados nas Demonstrações do Resultado do Exercício, e explicitados em suas Notas Explicativas” que devem ser bem detalhadas e referenciadas nesses aspectos.

OBS: A maior parte dos casos de indeferimento e diligências no processo de concessão e renovação do CEBAS está em problemas contábeis, gerando altíssimos custos e riscos às entidades e seus dirigentes.

11- INCLUSÃO DOS BOLSISTAS NO SISTEMA CENSO

Todos os bolsistas CEBAS-Educação matriculados em instituições de ensino da educação básica e superior deverão ser devidamente informados no censo realizado anualmente pelo INEP.

12- PROCESSO DE CONCESSÃO, PROTOCOLADOS ATÉ 2015

A análise e decisão dos requerimentos protocolados até 2015 passam a se dar da seguinte forma:

A) Para as **entidades que atuam na educação básica ou na educação superior com adesão ao ProUni (isolada ou concomitante)** - será utilizado o cálculo de apuração de gratuidade de 20% sobre o valor da receita anual efetivamente recebida, exceto na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 12.868/2013.

B) Para as **entidades que atuam na educação superior sem adesão ao ProUni** – será utilizado o cálculo de apuração de gratuidade de 20% sobre o valor da receita bruta anual, exceto na hipótese prevista no art. 16 da Lei nº 12.868/2013.

C) **Entidades que protocolaram os requerimentos de concessão ou renovação do CEBAS, até 31 de dezembro de 2015** – serão utilizados os critérios vigentes até a data de publicação da Lei nº 12.868/2013. Podendo se aplicar os critérios vigentes após a publicação da referida lei, nos casos em que isso represente vantagem para a entidade postulante.

Maiores informações/dúvidas pelo telefone (31) 3043-5719 ou pelo e-mail contato@probemgestaocrianca.org.br

Belo Horizonte – Fevereiro de 2018
Pró-Bem Assessoria e Gestão Criança